



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº ____, 2026

EMENTA: Dispõe sobre a criação, construção e aparelhamento de um núcleo de reabilitação para portadores de necessidades especiais Município de Serra/ES, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Reabilitação de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais no Município de Serra/ES, que consistirá na implantação de um Núcleo devidamente aparelhado para atender as necessidades de tratamento para reabilitação.

Parágrafo Único - O Núcleo de Reabilitação mencionado no caput deste artigo deverá ser instalado no prazo máximo de até 01 (um) ano a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 2º A responsabilidade pela instalação do Núcleo de Reabilitação previsto nesta Lei ficará a critério do Poder Executivo que deverá solucionar cuidadosamente o local de funcionamento, para facilitar o acesso de todas as pessoas que necessitarem de atendimento.

Art. 3º O Núcleo de Reabilitação previsto nesta Lei deverá disponibilizar às pessoas portadoras de necessidades especiais, no mínimo, as seguintes modalidades de tratamento de reabilitação:

I - Fisioterapia;

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300036003500300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



II - Fonoaudiologia;

III - Hidroterapia;

IV - Musicoterapia;

V - Psicologia;

VI - Pedagogia;

VII - Terapia Ocupacional;

VIII - Reabilitação Desportiva.

Parágrafo Único - No Núcleo de Reabilitação deverão ser ministrados cursos familiares acerca das limitações impostas pelas necessidades especiais, permitindo assim melhor qualidade de vida.

Art. 4º O Núcleo de Reabilitação deverá ser composto por equipe médica especializada no tratamento e acompanhamento dos pacientes.

Art. 5º O Núcleo de Reabilitação previsto nesta Lei atenderá crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Art. 6º Fica autorizada a celebração de convênio entre o Poder Executivo e empresas privadas, na elaboração do projeto, construção, aparelhamento e manutenção do Núcleo de Reabilitação.

Art. 7º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias e suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 19 de fevereiro de 2026.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003500300031003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

A existência de núcleo de reabilitação de pessoas portadoras de necessidades especiais é fundamental para promover a autonomia, independência e a inclusão social plena de indivíduos com deficiências físicas, cognitivas ou sensoriais. Essas unidades atuam na otimização da funcionalidade, permitindo que a pessoa com deficiência possa viver com qualidade de vida e participar ativamente na sociedade, reduzindo barreiras e estigmas.

Dentre os aspectos que denotam a importância e os benefícios de um núcleo de reabilitação são a abordagem interdisciplinar, pois oferece atendimento integrado envolvendo fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, fonoaudiologia e serviço social, o que garante um cuidado holístico e humanizado.

Além disso, existe a promoção de autonomia e funcionalidade, uma vez que o foco está na recuperação ou manutenção das funções físicas e motoras, ajudando os pacientes a realizarem atividades do dia a dia com mais independência, dentro das limitações de sua patologia.

Uma vez impulsionando o desenvolvimento desses trabalhos, ocorre o desenvolvimento funcional de quem nasce com deficiência e previne o agravamento de problemas em casos de deficiências adquiridas ao longo da vida.

Importante destacar o processo de reinserção social e profissional, já que atua na reintegração do indivíduo ao mercado de trabalho e na sua participação em atividades sociais, combatendo a dependência de terceiros.

Ademais, todas as ações supracitadas ocorrerão mediante ao apoio familiar, oferecendo suporte aos familiares, orientando sobre os cuidados necessários e promovendo a inclusão familiar e comunitária.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 19 de fevereiro de 2026.

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003500300031003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



RENATO RIBEIRO

VEREADOR – PDT

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003500300031003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

